



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000079/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação interposta pela MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.961.467/0001-96, devidamente qualificada, através de seu representante legal na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, referente ao Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos

II – DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação está descrita no item 4 do Edital do P.E. nº 025/2024, onde dispõe:

4.1 - Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 - As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.3.1 - Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.3.2 - Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do Departamento de Licitação, qual seja: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

4.3.3 - Encaminhamento pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, utilizada para a realização do presente certame.

4.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

* Data limite para impugnação: 30 de julho de 2024.

A impugnação foi recebida através do site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, no dia 22 de julho de 2024 às 11h42min (Brasília).

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega a impugnante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.961.467/0001-96, que o preço de referência está muito baixo (inexequível), em relação ao item 154 do pregão, no qual é fabricante de quadros escolares e que o preço estimado realizado no processo licitatório não cobre os custos de matéria-prima, frete e impostos, devido aos reajustes significativos nas matérias-primas e nos custos de frete praticados pelo mercado atualmente.

Que os processos licitatórios devem seguir normas legais para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, enfatizando a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Destaca a impugnante que o preço mais baixo não é o único critério relevante, ele deve ser realista e cobrir os custos do serviço para ser considerado vantajoso e que a estimativa de preços auferida pela administração pública por não refletir a realidade de mercado, pode levar à inexecutabilidade das propostas e tornar nulo o edital.

Argumenta que se a Administração Pública fixa um preço irreal pode desviar o propósito de garantir um preço justo e viável.

Conclui-se com a necessidade de suspender o edital para uma nova pesquisa de preços que reflita melhor o mercado, evitando assim prejuízos e problemas futuros na execução dos contratos públicos.

Requer a impugnante, a aceitação do pedido de impugnação, com a realização de uma nova pesquisa de preços com fornecedores especializados para cotar produtos especificados no edital, republicando-se do edital corrigido, com a reabertura do prazo inicialmente previsto para data da sessão pública, e que, em caso de indeferimento, que seja encaminhado da peça impugnante para análise superior, com a juntada de três orçamentos para conferência.,

IV – DAS ANÁLISES DO MÉRITO:

Importante mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento licitatório:

Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A pesquisa de preços que antecede a compra de algum material ou contratação de um serviço é uma prática comum na vida de muitas pessoas cujo objetivo é a escolha pela opção que melhor englobar o menor preço e uma boa qualidade. Essa seleção de melhor proposta é uma opção para os particulares, todavia é uma obrigação para a Administração Pública prevista no artigo 37, XXI, Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Conforme disposto no Anexo II – Termo de Referência do Edital:

Item	Código TCE/MT	Código Sistema	Descrição Completa	Und	Quant	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	DA PARTICIPAÇÃO
154	173686-8	001.024.082	Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 90 cm, comprimento 120 cm, características adicionais magnéticas, tipo fixação parede e moldurado em alumínio.	UN	58	115,06	Exclusivo para ME, EPP e MEI

Uma vez que a pesquisa de preços é ato discricionário da Administração, foi encaminhada a peça de impugnação à área demandante para que se manifestasse, sobre o pedido apresentado.

Em uma análise mais detalhada na descrição do item, a área demandante, conclui que a descrição do item supracitado deveria ser retificada, para atender melhor às necessidades da Administração, onde também, realizou nova pesquisa de preços, para o item.

É necessário pontuar que a Administração, busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado. Assim, o valor estimado para a aquisição do item licitado supracitado, na descrição que se encontrava, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente para cobrir os custos do mesmo. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

V - DA DECISÃO:

Assim, diante a manifestação da área demandante, o requerimento formulado pela Impugnante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, conhecido e, no mérito, foi julgado **procedente**, nos termos da legislação pertinente.

Considerando que o teor da presente decisão afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o edital e seus anexos, serão alterados com a retificação necessária para o 154 do Termo de Referência, Anexo II do edital, onde também será alterada a data para a realização do certame, republicando o edital retificado. Também será divulgado/publicado o aviso de reabertura da sessão, pela mesma forma que se deu as publicações anteriores

será alterada a data para a realização do certame, onde a mesma, será divulgada/publicada através do aviso de reabertura da sessão, pela mesma forma que se deu as publicações anteriores

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser o impugnante comunicado via e-mail;

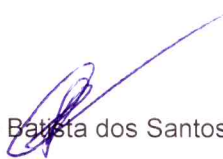


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações Eletrônicas - <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 23 de julho de 2024.


Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº. 26/2024

